



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

- Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2025
- Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
- Data:** 23 de abril de 2025
- Ementa:** Título de Emérito Comunitário. Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) comprovação de atuação altruísta em benefício da comunidade; (3) idoneidade moral e reputação ilibada da pessoa homenageada; (4) Vereador proponente não ter apresentado mais de duas homenagens deste título no mesmo semestre. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Antonio Cicero da Silva, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor 'DERLI FERNANDES'*"

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno².

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo **Decreto Legislativo nº 1.283**, de 03 de dezembro de 2013, que "*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*", o qual estabelece três requisitos adicionais para a concessão do Título de Emérito Comunitário, dispostos em seus arts. 1º e 2º, §§1º e 2º³.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

	Requisito	Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02/03 (item 1.2)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.296/2014)

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

Página 2 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

2	O projeto de decreto legislativo ser instruído com informações de que a pessoa homenageada ser referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, justificando plenamente a concessão da honraria. (art. 1º, <i>caput</i> , c/c art. 2º, §1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013)	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2).
3	A pessoa homenageada ter idoneidade moral e reputação ilibada. (art. 2º, §2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013)	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2).
4	O proponente não ter proposto mais de duas destas homenagens no mesmo semestre (art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013).	Esta é a primeira homenagem proposta deste tipo pelo Vereador, nesse semestre.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno e art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 23/04/2025 16:55

Checksum: **51D138DAF09FC4249DB0809685AFA0E196806CD133DCEB3001AF8BCBF91A8C4B**

